



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**CONTRATO Nº 16/2013**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DE RONDÔNIA E ARMANDO NAZARÉ DE  
CASTRO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede na Rua Major Amarante, n. 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, doravante designada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente, Deputado **JOSÉ HERMÍNIO COELHO**, portador do RG 1.206.980-SSP/RO e CPF 117.618.978-61, e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG 19593991-SSP-SP, e CPF 299.056.482-91, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e **ARMANDO NAZARÉ DE CASTRO**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 021.829.392-53, portador do RG nº 14069, neste ato representado por **SOCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ(MF) sob o nº 15.850.639/0001-33, estabelecida à Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 1.423, Bairro São Cristóvão, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, em conformidade com o processado e proveniente do Processo n. 01003/2013/ALE/RO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O **LOCADOR** dá em locação o imóvel situado na Rua Afonso Pena, nº 388, sub-esquina com rua Tenreiro Aranha, Centro, nesta cidade de Porto Velho/RO., para atender as necessidades do Poder Legislativo do Estado de Rondônia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E RENOVAÇÃO**

A Locação vigorará pelo período de 01 (um) ano, tendo início em 04 de setembro de 2013 e término previsto para 03 de setembro de 2014, com direito a renovação por períodos iguais e subseqüentes, conforme interesse da **LOCATÁRIA** e anuência do **LOCADOR**.

*[Assinaturas manuscritas]*



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Findo o prazo, e não havendo hipótese de rescisão ou denúncia prévia, o presente contrato será automaticamente prorrogado por tempo indeterminado, com a ratificação de todas as suas cláusulas e condições, salvo quanto ao valor locatício que será reajustado de acordo com o índice IGP-M/FGV, ou, na sua extinção, por outro que vier a substituir.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO

Fica condicionado o valor do aluguel mensal em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que será pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante recibo feito pelo **LOCADOR**.

### CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DO ALUGUEL

O aluguel inicialmente convencionado será fixo e irreajustável pelo prazo do primeiro ano de contrato, sendo que em caso de renovação comportará reajuste com base índice do IGP-M/FGV.

### CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO

A **LOCATÁRIA** utilizará o imóvel para abrigar a Escola do Legislativo, podendo, entretanto, mudar a destinação atendendo a seu interesse.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRAS

A **LOCATÁRIA** poderá fazer no imóvel as instalações necessárias a sua atividade, mas não poderá executar obras que o danifiquem ou prejudiquem sua solidez, devendo repor o Imóvel no estado originário à primeira relação locatícia havida entre as partes, ao término da locação, salvo se o **LOCADOR** preferir recebê-lo com as alterações feitas pela **LOCATÁRIA**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO

A **LOCATÁRIA** recebe o imóvel em perfeito estado de conservação quanto ao uso a que é destinado, e assim deverá ser restituído quando expirar o contrato, aceitando expressamente a incumbência de manter o Imóvel por sua conta nas condições declaradas.

X

R

W



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO

É vedado à **LOCATÁRIA** ceder a locação, dar em comodato o Imóvel, sublocá-lo ou arrendá-lo, no total ou em parte, salvo se o **LOCADOR** consentir por escrito.

### CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Avençam as partes a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, na qual incorrerá aquela que infringir cláusula ou condições deste contrato, sem prejuízo das penalidades do art. 87 da Lei nº 8.666/93. Essa multa será sempre devida por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido e o pagamento dela não exonera as partes de ressarcir perdas e danos, nos casos do artigo 570 do Código Civil, bem como não exime a **LOCATÁRIA** das obrigações de pagar os alugueres vencidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESILIÇÃO

Resolver-se-á a locação em caso de incêndio não culposo ou acidente físico que impeça a ocupação do Imóvel para os fins declarados, e no de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, e, ainda, na forma dos artigos 58, II e 79, I, da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a **LOCADOR** os direitos da **LOCATÁRIA** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO

O presente contrato vigorará ainda que faleça o **LOCADOR**, devendo ser respeitado pelos seus herdeiros e sucessores, e em casos de alienação do Imóvel, não podendo o adquirente denunciar este contrato, para o que leva este instrumento a registro.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** se obriga a:

- a) cumprir fielmente com o objeto do contrato pactuado;
- b) observar rigorosamente todas as determinações inseridas no projeto básico e no contrato;
- c) obedecer aos artigos 5º, *caput*, e 37, *caput*, da Constituição Federal e à Lei nº 8.666/93 e alterações.

X

Handwritten signatures and initials.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A **LOCATÁRIA** se obriga a:

- a) efetuar os pagamentos na forma da cláusula terceira, após a entrega do recibo pelo **LOCADOR**;
- b) efetuar o pagamento dos encargos fiscais e comerciais, **energia elétrica**, IPTU, telefone, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato;
- c) entregar o imóvel devidamente pintado e caso haja qualquer dano estrutural comprovadamente provado pela **LOCATÁRIA**, esta deverá ressarcir ao **LOCADOR**;
- d) entregar o imóvel com todas as obrigações de luz, telefone e IPTU devidamente quitadas;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o que foi contratado, na forma do art. 76 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O substrato do presente contrato encontra-se consubstanciado no despacho autorizativo de fls. 02 e na Nota de Empenho nº 2013NE00828, de 04/09/2013, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), para o período compreendido até 31 de dezembro de 2013.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Programa de Trabalho 01122122726670000

Natureza da Despesa 339039

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de atraso no pagamento dos alugueres, a **LOCATÁRIA** fica obrigada a proceder a atualização monetária das parcelas em atraso, na forma da lei, entre a data do vencimento e do efetivo pagamento, na forma do inciso III, do artigo 55 da Lei n. 8.666/93;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para a propositura de qualquer ação derivada da locação em tela, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente, e para um só efeito, o qual será registrado às fls. 16 do Livro de Contratos do ano de 2013 da Advocacia Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Porto Velho-RO, 04 de setembro de 2013

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Deputado JOSÉ HERMINIO COELHO - Presidente**  
**LOCATÁRIA**

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
Secretário Geral

**ARMANDO NAZARE DE CASTRO**  
**LOCADOR**  
**pp. SOCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Visto:

**Celso Ceccatto**  
Advogado Geral – ALE/RO



- INDICAÇÃO – DEPUTADO ADELINO FOLLADOR, indica ao Governo do Estado que institua o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD/PMRO, no âmbito do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

- INDICAÇÃO – DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO, indica ao Sr. Governador do Estado, através da SEDES, sobre a necessidade de incluir no Programa Lâmina D'Água e Programas de Piscicultura para a construção de tanques, no município de Castanheiras.

- INDICAÇÃO – DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO, indica ao Governador do Estado de Rondônia que interceda junto à SESAU sobre a necessidade de construção de uma extensão de um posto de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no município de Pimenta Bueno.

- ATO Nº 019/2013/ALE – Nomeia Deputado como membro titular na Comissão Permanente que menciona.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Artigo 1º. Nomear o Deputado Ribamar Araújo, PT, como membro titular da Comissão de Agropecuária e Política Rural em substituição ao Deputado Flávio Lemos, PR.

Artigo 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência, 17 de setembro de 2013.

Deputado Hermínio Coelho – Presidente da ALE.

Lidas as matérias, Sr. Presidente.

**O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente)** – Ainda registrando aqui a presença do Vereador João da SUCAM, lá do município de Seringueiras, também aqui nos prestigiando, seja bem-vindo a esta Casa.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura dos requerimentos a serem apreciados.

**O SR. LEBRÃO (1º Secretário)** - - REQUERIMENTO – DEPUTADA GLAUCIONE, requer à Mesa Diretora a realização de audiência pública para o dia 10 de outubro de 2013, no horário das 13:00 às 17:00 horas, para debater o tema da Violência contra a Mulher no Estado de Rondônia.

**O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente)** – Em discussão e votação. Os Deputados favoráveis permaneçam como sem encontram, os contrários se manifestem.

*Aprovado. Vai ao Expediente.*

Próxima matéria, Sr. Secretário.

**O SR. LEBRÃO (1º Secretário)** – Não há mais matérias, Sr. Presidente.

**O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente)** – Não há matéria. Encerrada a Ordem do Dia. Passemos às Comunicações Parlamentares. Não há oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus e, antes de encerrar a presente sessão, convocamos sessão ordinária para o dia 18 do corrente, no horário regimental, às nove horas.

Está encerrada a sessão.

**(Às 17 horas e 23 minutos encerra-se esta sessão)**

## ADVOCACIA GERAL

EXTRATO CONTRATO Nº 16/2013  
PROCESSO Nº. 01003/2013/ALE/RO

LOCATÁRIA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
LOCADOR: ARMANDO NAZARÉ DE CASTRO.

OBJETO: locação do imóvel situado na Rua Afonso Pena, nº 388, sub-esquina com rua Tenreiro Aranha, Centro, nesta cidade de Porto Velho/RO

PREÇO: o valor do aluguel mensal em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que será pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

PRAZO: A Locação vigorará pelo período de 01 (um) ano, tendo início em 04 de setembro de 2013 e término previsto para 03 de setembro de 2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O substrato do presente contrato encontra-se consubstanciado no despacho autorizativo de fls. 02 e na Nota de Empenho nº 2013NE00828, de 04/09/2013, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para o período compreendido até 31 de dezembro de 2013. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: Programa de Trabalho 01122122726670000 - Natureza da Despesa 339039

FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para a propositura de qualquer ação derivada da locação em tela, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente, e para um só efeito, o qual será registrado às fls. 16 do Livro de Contratos do ano de 2013 da Advocacia Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Porto Velho-RO, 04 de setembro de 2013.

LOCATÁRIA:  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA  
Deputado JOSÉ HERMÍNIO COELHO - Presidente  
ARILDO LOPES DA SILVA – Secretário-Geral

LOCADOR:  
pp. SOCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
ARMANDO NAZARÉ DE CASTRO

Visto: Celso Ceccatto - Advogado-Geral

**ATO DA SECRETARIA GERAL Nº 014/2014 - SG**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com base no inciso XV do § 1º do Art. 15 do Ato nº19/2012- MD/ALE, de 10 de outubro de 2012,

**RESOLVE:**

INCLUIR PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 1º DO ATO NÚMERO 12/2014 GABINETE SECRETARIA GERAL.

**Parágrafo Único** – Durante o período de recesso, os serviços que estiverem relacionados com o fechamento contábil do exercício financeiro/2014 e abertura do exercício financeiro de 2015, serão efetuados em regime de plantão para garantir o cumprimento das normas vigentes, bem como execução de alguma despesa não programada.  
Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Geral, 19 de dezembro de 2014.

**MARIA MARILU DO ROSÁRIO DE B. SILVEIRA**  
Secretária Geral- ALE/RO

*De acordo*

**DEP. JOSÉ HERMÍNIO**  
Presidente - ALE/RO

**ADVOCACIA GERAL**

**ERRATA**

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2013  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1003/2013-16 VOL. II  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E  
ARMANDO NAZARÉ DE CASTRO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL DA ALE/RO nº 171  
Pág., em 06 de novembro de 2014.

**Onde se lê:**

despesa no valor mensal correspondente à R\$ 4.141,66 (quatro mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), totalizando o contrato o valor global de R\$ 16.566,64 (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

**Leia-se:**

despesa no valor mensal correspondente à R\$ 4.141,66 (quatro mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), totalizando o contrato o valor global de R\$ 49.699,92 (quarenta e nove mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), consoante Despachos fis.419 e 420, acostada aos autos.

**EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 007/2011  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00350/2011 (IV VOL.)  
– SPDO Nº 151/2012**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E  
MICHELI CARLA BARBOSA PIMENTA

OBJETO: PRORROGAÇÃO do contrato nº 007/2011, de locação de um imóvel urbano situado à Rua João Pedro da Rocha nº. 1797, Bairro EMBRATEL, desta cidade e comarca.

PRAZO: ADITIVO o prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01 (primeiro) de janeiro de 2015, ultimando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2015.

VALOR: . Por ocasião do exercício financeiro anual de 2015, haverá posterior complementação de empenho em relação à despesa autorizada na cobertura correspondente ao restante dos 12 (doze) meses do período contratado.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte programação: Natureza da Despesa: 339036 - Programa de Trabalho: - 01301102020670000 - Evento: 400091 - UO: 1001 - Nota de Empenho: 2014NE00370 emitida em 28/03/2014 – Proc. 00350/2011 – VOL. IV, e por ocasião, poderá haver posterior complementação no exercício de 2015.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Termo Aditivo, às fls. 39 (trinta e nove) do Livro de Registro de Termos Aditivos do ano de 2014 desta Advocacia Geral, o qual depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes aditantes e com visto do Advogado Geral da Assembleia Legislativa.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2014.

**LOCATÁRIA:**

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado José Hermínio Coelho – Presidente  
Maria Marilu Do Rosário De B. Silveira – Secretária Geral

**LOCADORA:**

Micheli Carla Barbosa Pimenta – CPF nº 588.536.932-15

Visto: Celso Ceccatto – Advogado-Geral ALE/RO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/AG/ALE/2013  
Processo Administrativo nº 472/2013-80 (II VOL)**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO E A EMPRESA EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA.

OBJETO: fornecimento e distribuição de jornais, para atender a demanda da CONTRATANTE, na quantidade de 42 (quarenta e dois) exemplares diários do jornal DIÁRIO DA AMAZÔNIA.

PRAZO: o prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Advocacia-Geral

## **CERTIDÃO**

Aos 04 dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze certificamos que se encontra sob cautela desta Advocacia Geral, o original do Contrato nº 16/2013 firmado entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA-ALE/RO e ARMANDO NAZARÉ DE CASTRO - pp. SOCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, constando cópia nos autos do Processo nº 001003-2013, às fls. 39 a 43.

Por ser expressão fiel da verdade firmo a presente.

Porto Velho – RO, 04 de setembro de 2013.

Assinatura manuscrita e carimbo circular contendo o nome Carlos Augusto Reis e o cargo Assessor Técnico.